



DECRETO NÚMERO 6246 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera o Decreto 5.702, de 20 de maio de 2013, alterado pelo Decreto 5.729, de 26 junho de 2013.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto 5.702/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível de cada servidor. De tal montante será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) destinado as demais consignações facultativas, inclusive para operações empréstimos pessoais.”

Art. 2º Ficam expressamente revogados os Artigos 5º e 6º do Decreto 5.702 de 20 de maio de 2013, alterado pelo Decreto 5.729 de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Fica alterado o Art. 7º do Decreto 5.702/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os índices descritos nos artigos 3º e 4º deste Decreto somente poderão ser utilizados para os fins que se destinam, sendo vedada a transferência de valores entre as especificações de consignações.”

Art. 4º Fica alterada a alínea “b” do Art. 8º do Decreto 5.702/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

a) ...

b) Os empréstimos ou financiamentos, inclusive por intermediário de cartões de credito, terão cunho estritamente social, contemplando taxas de juros inferiores as praticadas no mercado.”



Decreto 6.246/15
Fls.: 2-2

Art. 5º Fica alterado o Art. 12 do Decreto 5.702/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizadas por intermédio de cartões de crédito, além de serem autorizadas a firmar eletronicamente a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como, a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de outubro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JAIME COELHO LULA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas